



# DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1380A

Página 1 de 16

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Decretos	1

## PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

### Decretos

#### DECRETO Nº 13 299, de 07 de maio de 2021

*(Designa a servidora pública Angélica Maria Jabur Bimbato para responder pelo expediente do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para responder pelo expediente do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, a servidora pública municipal Angélica Maria Jabur Bimbato, RG nº 29.019.415-5, CPF nº 290.186.208-07, a partir de 07 de maio de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 07 de maio de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretaria Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

#### DECRETO Nº 13 300, de 07 de maio de 2021

*(Designa a servidora pública Ângela Danubia Garcia Franco para responder pelo expediente da Divisão de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal da Saúde)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para responder pelo expediente da Divisão de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal da Saúde, a servidora pública municipal Ângela Danubia Garcia Franco, RG nº 30.414.551-8, CPF nº 222.546.408-10, a partir de 07 de maio de 2021.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 07 de maio de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretaria Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

### **DECRETO Nº 13 301, de 07 de maio de 2021**

*(Dispõe sobre rerratificação da Portaria nº 18.809, de 13 de maio de 2016)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica rerratificada a Portaria nº 18.809, de 13 de maio de 2016, que dispõe sobre revogação de designação e exoneração, a pedido, feita ao servidor Leonardo Cineli Pereira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Resolve revogar a designação feita ao servidor Leonardo Cineli Pereira, concedida pela Portaria nº 17.432/13, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor de Controle de Frequência de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, a partir de 16 de maio de 2016. (NR)

Resolve também exonerar, a pedido, Leonardo Cineli Pereira, a partir de 16 de maio de 2016.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 07 de maio de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretaria Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

### **DECRETO Nº 13 302, de 07 de maio de 2021.**

*(Estende a quarentena e dispõe sobre medidas na “Fase de Transição” do Plano São Paulo para enfrentamento à pandemia da COVID-19 e dá outras providências)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II

do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

Considerando a manutenção, até o dia 23 de maio de 2021, do Estado de São Paulo na “FASE DE TRANSIÇÃO” do Plano São Paulo, anunciada pelo Governador do Estado nesta data, conforme “Anexo II”, deste Decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendida a quarentena no Município de Votuporanga/SP, até o dia 23 de maio de 2021.

Parágrafo único. Fica mantida a “FASE DE TRANSIÇÃO” do Plano São Paulo de Retomada Consciente no Município de Votuporanga, no período de 00h00 do dia 08 de maio de 2021 às 23h59 do dia 23 de maio de 2021, visando a contenção da transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2º. Fica proibida a circulação em espaços e vias públicas das 21h00 até as 05h00, no período compreendido entre os dias 08 e 23 de maio de 2021, exceto para a finalidade de:

- I – aquisição de medicamentos;
- II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;
- III – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros; ou
- IV – prestação de serviços permitidos por este decreto.
- V – se dirigir ou retornar do local de trabalho;
- VI – se dirigir ou retornar dos cursos superiores, técnicos e profissionalizantes da área da saúde de que trata o §2º do artigo 1º deste Decreto;
- VII – embarque e desembarque de passageiros no terminal rodoviário e aeroporto;

Parágrafo único: Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Art. 3º - Para fins de que trata este decreto:  
I – Entende-se por delivery, a modalidade de comércio

onde o produto é entregue no endereço do consumidor (permitido diariamente das 06h00 às 23h00);

II – Entende-se por drive-thru, a modalidade de comércio onde o consumidor retira o produto no estabelecimento comercial sem sair do veículo (permitido diariamente das 06h00 às 21h00);

III – Entende-se por take-way, a modalidade de retirada presencial, sem acesso à área interna do estabelecimento (permitido diariamente das 06h00 às 21h00).

Art. 4º. No período de abrangência deste decreto, estão proibidas reuniões, concentração ou permanência com aglomeração de pessoas, nos espaços públicos, praças e parques municipais, bem como a prática de esportes coletivos nestes locais.

Art. 5º. Fica permitido, durante a vigência deste Decreto, no comércio em geral, o atendimento aos clientes, de forma presencial, no período das 06h00 às 21h00 horas, de segunda a sábado e das 06h00 às 13h00 aos domingos, atendidos os seguintes protocolos:

I – limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento;

II – Aferição de temperatura na porta do estabelecimento;

III – disponibilização de álcool gel 70%; e

IV – Distanciamento de pelo menos 2,00m entre os clientes, inclusive nas filas externas.

Art. 6º. Fica permitido, durante a vigência deste Decreto, a realização, de forma presencial, de cultos, missas e reuniões de quaisquer credos e religiões, das 06h00 às 21h00, devendo ser atendidas as seguintes medidas:

I – Ocupação limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

II - Manter espaço entre assentos com ocupação alternada entre fileiras de cadeiras ou bancos;

III - Deixar o espaço arejado, com janelas e portas abertas sempre que possível;

IV - Exigir que todos os presentes usem máscaras;

V - Disponibilizar álcool em gel 70% nas entradas dos templos;

VI - Aferir a temperatura de todos que entrarem nos templos.

Art. 7º. Fica permitido durante a vigência deste Decreto, o atendimento presencial, nos hipermercados, supermercados, minimercados, mercearias, armazéns, peixarias, açougues, quitandas, hortifrutis, rotisseries e similares, no horário das 06h00 às 21h00, de segunda a sábado e das 06h00 às 13h00 aos domingos, atendidos os seguintes protocolos:

I – ocupação interna reduzida a 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

II – permissão de entrada no estabelecimento de apenas um membro por núcleo familiar, orientando-se que não levem crianças;

III – manutenção de distanciamento de 02 (dois) metros na área interna e também nas filas internas e externas;

IV – Disponibilização de álcool gel 70% na entrada e também na área interna dos estabelecimentos; e

V – Higienização dos carrinhos e cestas antes de cada utilização pelos consumidores.

Art. 8º. Ficam permitidas as atividades consideradas essenciais, desenvolvidas por estabelecimentos de saúde, tais como, hospitais, farmácias, clínicas médicas, odontológicas

e veterinárias, públicas ou privadas, exclusivamente para atendimento de saúde, além dos serviços públicos essenciais funerários, de coleta de lixo e segurança pública e privada.

Art. 9º. Enquanto durarem os efeitos deste Decreto, fica igualmente autorizado, o funcionamento com atendimento presencial:

I - das academias de qualquer esporte, públicas ou privadas, dos clubes sociais e dos centros esportivos, entre 06h00 e 21h00, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com público limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

II – dos salões de beleza, barbearias, esmaltarias, cabeleireiros, tatuadores e similares, com 30% (trinta por cento) da capacidade, entre 06h00 e 21h00, com horário previamente agendado, de hora em hora;

III – dos cinemas, teatros, museus e outras atividades culturais, entre 06h00 e 21h00, com assentos marcados e público sentado, limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade;

IV – dos restaurantes, lanchonetes, padarias, bares, buffets e similares, entre 06h00 e 21h00, limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade, permitido apenas 4 (quatro) pessoas por mesa, com aferição de temperatura na entrada, sem público em pé e distanciamento mínimo de 2,00m entre as mesas.

V – dos parques municipais, entre 06h00 e 18h00, vedada a utilização dos equipamentos de esportes coletivos.

Parágrafo único. Em relação aos buffets, somente estarão autorizadas as atividades realizadas em estabelecimento próprio e apropriado para essa finalidade.

Art. 10. Ficam também permitidas outras atividades consideradas essenciais, não disciplinadas no artigo anterior, cujos horários e formas de atendimento, serão aqueles estabelecidos no anexo I deste Decreto.

Art. 11. Fica permitido os serviços de transporte coletivo público, devendo ser observada a capacidade de 50% (cinquenta por cento) da ocupação, por veículo, com assentos alternados e disponibilização de álcool gel.

Art. 12. Durante a vigência deste Decreto, permanecem suspensas as aulas do ensino público municipal (educação infantil, ensino fundamental e EJA – Educação de Jovens e Adultos).

Art. 13. Ficam proibidas todas as atividades festivas e confraternizações, incluindo aquelas realizadas em âmbito privado que gerem aglomerações.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo ao disposto nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 14. Nas constatações de infração por desrespeito às demais regras do presente decreto, deverá ser imposta, sem prejuízo de outras sanções, a penalidade cabível.

Art. 15. Fica determinado, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, em todas as atividades realizadas em área externa ao domicílio.



Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo ao disposto nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 08 de maio de 2021, revogando-se a partir desta data, as disposições em contrário, em especial o Decreto 13.271, de 28 de abril de 2021.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 07 de maio de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

Ivonete Félix do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

## ANEXO I

- ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PERMITIDAS PRESENCIALMENTE PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E IMPRESCINDÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA E SAÚDE. FUNCIONAMENTO DURANTE 24 HORAS:

- Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário;
- Atividades de atenção à saúde humana;
- Serviços de assistência social sem alojamento.
- Óticas, exclusivamente para atendimento de prescrições médicas.

- ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PERMITIDAS PRESENCIALMENTE PARA MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO. FUNCIONAMENTO DURANTE 24 HORAS:

- Telecomunicações e internet;
- Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

- ATIVIDADES PERMITIDAS PARA DESLOCAMENTO IMPRESCINDÍVEL. FUNCIONAMENTO DURANTE 24 HORAS:

- prestação de serviço de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, apenas para as finalidades permitidas no presente decreto e com no máximo 02 (duas) pessoas e transportadas no banco traseiro;
- serviços de transporte de valores e de combustíveis;
- serviços de transporte de mercadorias oriundos do município de Votuporanga com destino a outros Municípios;
- serviços de transporte de mercadorias oriundos de outros Municípios com destino ao município de Votuporanga;
- Serviços de reboque de veículos.

- PERMITIDO DAS 06H00 ÀS 21H00, DE SEGUNDA A SÁBADO E DAS 06H00 ÀS 13H00 AOS DOMINGOS, SEM PERMANÊNCIA DE CLIENTES NO LOCAL:

- Lava-Rápidos;
- Oficinas mecânicas;
- Oficinas de Funilaria e Pintura;
- Borracharias;
- Serviços de banho e tosa;
- Serviço de conserto de eletroeletrônicos;

- PERMITIDO DAS 06H00 ÀS 21H00, DE SEGUNDA A SÁBADO E DAS 06H00 ÀS 13H00 AOS DOMINGOS, COM 30% DA CAPACIDADE DE CADA ESTABELECIMENTO PARA CONSUMO NO LOCAL;

- Feiras livres

- PERMITIDO DAS 06H00 ÀS 21H00 - PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU NÃO;

- Construção civil;
- Manutenção em Geral;
- Domésticos;
- Zeladoria;
- Moto-taxi.

- PERMITIDO DAS 06H00 ÀS 21H00 – OUTROS SERVIÇOS;

- Bancos;
- Lotéricas;
- Correios e serviços postais;
- Correspondentes Bancários;
- Postos de abastecimento de Combustível.

- INDÚSTRIAS - FUNCIONAMENTO 24 HORAS:

• atividades industriais cuja paralização acarrete, danos à estrutura do estabelecimento e aos respectivos equipamentos ou máquinas, bem como implique no perecimento de insumos, devendo ser implementados turnos com no máximo 100% (cem por cento) do número de funcionários concomitantemente presentes no estabelecimento;

- FUNCIONAMENTO 24 HORAS APENAS PARA HOSPEDAGEM E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LIMITADA A 30% NOS RESTAURANTES. PROIBIDA A PERMANÊNCIA DE PESSOAS NAS ÁREAS COMUNS E ENTRADA DE VISITANTES:

- Hotéis e similares;
- Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente.

- ATIVIDADES PERMITIDAS COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO LIMITADO A 30% DA CAPACIDADE DO ESTABELECIMENTO. FUNCIONAMENTO DAS 06H00 ÀS 21H00:

- Cartórios.
- Escritórios e outros serviços administrativos.

- ATIVIDADES PERMITIDAS SEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO:

• Serviços de Call Center, com 50% (cinquenta por cento) do efetivo de seus colaboradores, nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020

- ATIVIDADES PERMITIDAS PRESENCIALMENTE: VELÓRIOS COM PRESENÇA DE, NO MÁXIMO, 5 PESSOAS POR VEZ NA SALA. FUNCIONAMENTO DAS 06H00 ÀS 21H00:

Atividades funerárias e serviços relacionados.



## ANEXO II

FASE DE TRANSIÇÃO: regras para início de Maio		PLANO SÃO PAULO	SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO
<b>08 DE MAIO A 23 DE MAIO</b>			
ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>			
ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>			
SERVIÇOS GERAIS			
RESTAURANTES E SIMILARES: <i>Consumo local entre 6h e 21h</i>			
SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>			
ATIVIDADES CULTURAIS: <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>			
ACADEMIAS: <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>			
PARQUES ESTADUAIS E MUNICIPAIS: <i>Funcionamento entre 6h e 18h</i>			
30% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E APLICAÇÃO DE PROTOCOLOS SANITÁRIOS RIGOROSOS			
TOQUE DE RECOLHER: 21H ÀS 5H			
TELETRABALHO PARA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NÃO ESSENCIAIS			
ESCALONAMENTO DO HORÁRIO DE ENTRADA E SAÍDA DE ATIVIDADES DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIAS			



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 13 303, de 07 de maio de 2021

(Institui o procedimento APROVE DIGITAL, no âmbito da Administração Pública do Município de Votuporanga e dá outras providências)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao dinamismo da cidade, por meio da praticidade nas tramitações e análises de projetos arquitetônicos, de modo a favorecer o ambiente de negócios no Município;

CONSIDERANDO a urgência na simplificação dos procedimentos e a integração dos diversos setores da administração municipal para a realização das análises urbanísticas e ambientais dos projetos específicos, compartilhando responsabilidades;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento para tramitação digital de processos, visando à agilidade na sua aprovação, à economia dos procedimentos administrativos, à contribuição com o meio ambiente em relação à eliminação de procedimentos físicos com papel;

CONSIDERANDO as exigências e os prazos para o exame de pedidos de licenciamento de obras e que, por sua natureza, admitam procedimento simplificado, e a necessidade de controle dos prazos na aprovação de projetos pela Secretaria Municipal de Planejamento.

**D E C R E T A:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Votuporanga, o procedimento “Aprove Digital”, que consiste numa iniciativa pública destinada a conferir praticidade às análises dos pedidos de licenciamento edilício de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e que atendam aos requisitos da Lei Complementar nº 195, de 14 de dezembro de 2011 e nas normas federais e estaduais vigentes.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O procedimento approve digital destina-se aos pedidos de alvarás de construção de residências unifamiliares de até 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com início a partir do dia 17 (dezesete) de maio de 2021;

Art. 2º A tramitação do processo será realizada por meio do site [www.web.votuporanga.sp.gov.br](http://www.web.votuporanga.sp.gov.br), no qual o Responsável Técnico fará a inserção de informações a respeito do projeto, do interessado e do local, e apresentará os documentos necessários, conforme legislações pertinentes ao assunto e procedimentos solicitados.

§ 1º A veracidade dos documentos anexados, digitalmente, e das informações prestadas pelo profissional ou requerente ficam sob sua responsabilidade civil e criminal;

§ 2º Será analisada a admissibilidade do pedido no procedimento approve digital e, caso constatado o descumprimento de qualquer requisito previsto neste decreto, o processo será remetido à via de aprovação ordinária.

§ 3º Para os pedidos cujos interessados não optarem pela aplicação do procedimento approve digital, fica mantida a via de aprovação ordinária.

Art. 3º O projeto deverá ser executado com total observância à legislação edilícia municipal, estadual e federal vigentes e demais normas técnicas pertinentes e específicas da Lei Complementar nº 195, de 14 de dezembro de 2011, sob pena de indeferimento ou arquivamento do processo digital, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas em lei.

Art. 4º Os profissionais de Arquitetura e Engenharia deverão possuir o devido cadastro no Município de Votuporanga, bem como proceder ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), tornando-se essas condições necessárias ao requerimento de tramitação dos processos e projetos de qualquer natureza.

Art. 5º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II - assinatura eletrônica: geração, por computador, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo;

III - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV - captura de documento: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

VI - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

VII - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

VIII - legibilidade: qualidade que determina a facilidade de leitura do documento;

IX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

X - processo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XI - processo híbrido: conjunto conceitualmente indivisível de documentos digitais e não digitais, reunidos em sucessão cronologicamente encadeada até sua conclusão.

### CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS

Art. 6º Em conformidade com a Lei Complementar nº 195, de 14 de dezembro de 2011, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme o Anexo I;
- II - documento comprobatório de titularidade do imóvel;
- III - projeto arquitetônico, conforme o Anexo II;
- IV - memorial descritivo, conforme Anexo III;
- V - anotação de Responsabilidade Técnica devidamente quitada.

Art. 7º - Os documentos inseridos no sistema deverão, obrigatoriamente, estar em formato PDF, denominados em consonância ao seu conteúdo, sendo que as peças gráficas do projeto arquitetônico serão cotadas na escala 1: 100.

Parágrafo único. As dimensões das cópias dos projetos, para efeito de aprovação, deverão seguir os padrões firmados pela ABNT.

### CAPÍTULO III DA AUTUAÇÃO

Art. 8º A autuação dos pedidos no procedimento “Aprove Digital” será feita, exclusivamente, por via digital e deverá observar o seguinte:

I - acesso, por parte do profissional, ao portal de processos administrativos através do site [www.web.votuporanga.sp.gov.br](http://www.web.votuporanga.sp.gov.br) para o preenchimento do requerimento, upload dos documentos necessários ao pedido, geração e impressão da guia de preços públicos/expediente;

II – requerimento devidamente assinado e com assinatura reconhecida em firma;

III - pagamento da guia de serviços de expediente;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Após o pagamento da guia de serviços de expediente o processo será gerado, automaticamente, não havendo mais a possibilidade de devolução de taxas no caso de desistência do processo.

§ 2º A documentação a ser apresentada deverá seguir o estabelecido neste artigo e será inserida nos campos específicos do procedimento no ato do protocolo no portal de processos administrativos.

§ 3º A não apresentação dos documentos obrigatórios relacionados no artigo 6º implicará na inadmissibilidade do pedido de inclusão no procedimento a prove digital.

### CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DIGITAIS

Art. 9º Apresentados à Prefeitura do Município de Votuporanga, os processos serão analisados digitalmente pelo corpo técnico e receberão um dos seguintes despachos:

- I - comunique-se;
- II - deferimento;
- III - indeferimento.

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o fornecimento da informação cadastral atualizada, para realizar a primeira análise do projeto, salvo por motivo devidamente justificado.

§ 2º Será encaminhado, quando for o caso, “Comunique-se” ao profissional ou empresa autora, referente à análise do projeto, para que sejam cumpridas todas as normas e exigências técnicas em vigor.

§ 3º O prazo de entrega dos projetos corrigidos será contado a partir da disponibilização do “Comunique-se” que deverá ser enviado para o profissional através do portal digital da Prefeitura do Município de Votuporanga, com prazo de atendimento às exigências de até 90 (noventa) dias, sendo que, serão realizadas no máximo 05 (cinco) análises.

§ 4º O não cumprimento do disposto no § 3º acarretará em indeferimento e arquivamento do processo.

§ 5º O Alvará expedido de forma digital conterà o número de ordem, a data, o nome do proprietário e do responsável técnico, a área do terreno, a área da construção, o lote, a quadra, o cadastro, o logradouro, o bairro, a assinatura digital do analista que aprovou o projeto, assim como qualquer outra indicação que for julgada essencial.

Art. 9º Caso a solicitação protocolada digitalmente seja considerada inadmissível:

I - o interessado terá 3 (três) dias úteis, a partir da data de publicação da decisão interlocutória, para apresentar pedido de reconsideração, não sendo admitida a juntada de documentação cuja ausência tenha motivado a decisão de inadmissibilidade;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

II – a Secretaria Municipal de Planejamento deverá realizar a análise do pedido de reconsideração da decisão de inadmissibilidade, manifestando-se através de nova decisão interlocutória, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do respectivo pedido;

III - considerado pertinente o pedido de reconsideração, o processo será encaminhado ao procedimento approve digital;

IV - não sendo dado provimento ao pedido de reconsideração, o processo será excluído do procedimento approve digital e prosseguirá pela via ordinária de aprovação de projetos.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os problemas ocasionados por instabilidades no sistema durante a autuação dos processos deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 11. O alvará e as plantas chanceladas ficarão disponíveis no portal de processos administrativos para download dos interessados.

Art. 12. Os demais envolvidos no processo, poderão, a qualquer tempo, solicitar à Secretaria Municipal de Planejamento, a liberação do acesso para visualização do conteúdo do processo no Portal da Prefeitura do Município de Votuporanga.

Art. 13. Não será permitido o início das obras sem o respectivo Alvará emitido pela Prefeitura de Votuporanga.

Art. 14. O Alvará perderá a validade quando não tiverem sido iniciadas as obras dentro do prazo de 02 (dois) anos.

Art. 15. Os prazos fixados e as exigências técnicas disciplinadas neste decreto obedecerão ao estabelecido na Lei Complementar nº 195, de 14 de dezembro de 2011 (Código de Obras e Edificações).

Art. 16. A elaboração de todos os projetos obedecerá rigorosamente às normas construtivas da Prefeitura do Município de Votuporanga, do Corpo de Bombeiros, da Legislação Sanitária, das normas da A.B.N.T. e dos demais órgãos competentes.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Jorge Augusto Seba**  
Prefeito Municipal

**Tássia Gélío Coleta Nossa**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

**Secretário Municipal de Planejamento**

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

**Alexandre Elias Giora**  
**Secretário Municipal de Governo**

### ANEXO I REQUERIMENTO

**EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**

Eu, **NOME DOS PROPRIETÁRIOS**, brasileiro, profissão, portador do CPF 000.000.000-00, RG 00.000.000-0 - SSP/SP, casado, residente e domiciliado à **Rua \_\_\_\_\_**, N° **0000**, no município



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

de Votuporanga, venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria, Alvará para ( construção) de “especificar tipo de construção” com área total de 00,00m<sup>2</sup>, no terreno sito a **Rua** \_\_\_\_\_, **s/ número**, Quadra 00, Lote 00, Cadastro Municipal **NO.00.00.00.00**, loteamento “\_\_\_\_\_”, na cidade de Votuporanga – SP. (telefone: residencial: 0000-0000 celular: 00000- 0000).

**Comprometo-me a cumprir** as exigências técnicas da Lei nº 4673, de 29 de setembro de 2.009, especificamente no Art. 3º, de (...) utilizar produtos e subprodutos florestais, de origem exótica ou nativa da flora brasileira de procedência legal, no imóvel objeto do pedido de aprovação e do Art. 4º, que (...) para a obtenção do Habite-se, devo **comprovar** a utilização de produtos e subprodutos florestais, de origem exótica ou nativa da flora brasileira de procedência legal.

Por ser verdade, firmo o presente e nestes termos,

Peço o Deferimento.

Votuporanga, XX de xxxx de 20XX.

\_\_\_\_\_  
NOME DO PROPRIETÁRIO E ASSINATURA

**ANEXO II**  
**PROJETO ARQUITETÔNICO**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

		ESPAÇO PARA NOME E LOGO DO PROFISSIONAL OU EMPRESA	
		PROJETO DE CONSTRUÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO: RESIDENCIA UNIFAMILIAR COM ____ PAVIMENTO(S) ASSUNTO: PLANTA, CORTES, FACHADA, COBERTURA E IMPLANTAÇÃO		PROJETO:	
LOCALIZAÇÃO: RUA _____ S/ NÚMERO, ESQ. COM _____ CADASTRO: AA - 00.00.00.00 QUADRA: 00 LOTE: 00		ZONA DE USO: ____ TIPO: MAPA DE ZONEAMENTO	
LOTEAMENTO: LOTEAMENTO "____" MUNICÍPIO: VOTUPORANGA - SP PROPRIETÁRIO: NOME DO PROPRIETÁRIO		OBSERVAÇÃO:	
DATA: MÊS/ANO _____ REG. EM CART. MUNICIPAL: _____ DESENHO: XXXXXXXX		ART. / ART. _____	

### ANEXO III MEMORIAL DESCRITIVO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

RESERVADO PARA CARIMBO DE APROVAÇÃO

### MEMORIAL DESCRITIVO

Título: (ampliação / construção / regularização)  
Denominação: “especificar tipo de construção e número de pavimento”  
Lote: 00  
Quadra: 00  
Cadastro: **NO.00.00.00.00**  
Local: Rua \_\_\_\_\_  
Loteamento: “ \_\_\_\_\_ ”  
Cidade: Votuporanga - SP  
  
Proprietário: **NOME DOS PROPRIETÁRIOS**

**Limpeza do terreno e movimentação de terra:** O terreno deverá ser limpo, ficando sem entulhos e materiais orgânicos de qualquer natureza, a camada superior deverá ser totalmente removida e ser terraplenada até atingir a melhor condição de nivelamento e os aterros serão compactados.

**Canteiro de obra:** Será dentro do lote.

**Locação:** Preparo do terreno quanto aos níveis dos compartimentos, que obedecerão às indicações do projeto.

**Fundações:** Alicerces em viga baldrame de concreto armado, com secção transversal de 0,20m por 0,30m, contendo 4 ferros de  $\varnothing=8\text{mm}$  e estribos de  $\varnothing=5\text{mm}$ , com espaçamentos de 0,20m, que será pousadas sobre valas com os fundos nivelados e compactados e devidamente impermeabilizadas, brocas de concreto armado com  $\varnothing=0,20\text{m}$  com 3,00m de profundidade, contendo 4 ferros com  $\varnothing=8\text{mm}$  e estribos de  $\varnothing=5\text{mm}$ , com espaçamento de 0,20m, em todas as interseções das vigas baldrame, ficando com 3,00m de comprimento, sendo 0,70m para arranque, 0,30m dentro da viga e 2,00m restante dentro da broca.

**Estrutura e elevação:** Paredes em alvenaria assentadas com argamassa, colunas de concreto armado com secção transversal de 0,09m por 0,25m, contendo 4 ferros de  $\varnothing=8\text{mm}$  e estribos de  $\varnothing=5\text{mm}$  com espaçamento de 0,20m nas interseções e vigas secas de amarração distantes 1,00m, 2,15m e 2,90m do piso com 1 ferro de  $\varnothing=8\text{mm}$ .

**Madeiramento da cobertura:** Estrutura de ferro conforme normas do fabricante das telhas.

**Telhado:** Telha de galvanizada.

**Instalações Elétricas:** Será subterrânea, quadro de distribuição disjuntores, condutores, interruptores, tomadas e a tubulação, conforme norma técnica.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

**Instalações hidráulicas** O abastecimento de água será feito através da rede de água pública com padrão obedecendo normas da SAEV, será instalado um reservatório de água com capacidade para 500 litros e a tubulação será de PVC rígido e soldável, o esgoto será com tubo de PVC soldável de Ø=100mm, caixas de passagem conforme projeto, com tubo de ventilação de PVC de  $\varnothing=50$ mm e acima da cobertura.

**Esquadrias de ferro:** Serão de ferro do tipo comercial, lixada a seco e impermeabilizada.

**Esquadrias de madeira:** Portas de madeira do tipo comercial, lixadas, impermeabilizadas e envernizadas.

**Revestimento:** A alvenaria receberá chapisco previamente com argamassa de cimento e areia grossa e rebocada com argamassa de cal, areia fina e cimento e azulejos nos banheiros, cozinha e área de serviço.

**Vidro:** Tipo fantasia com espessura de 4,00mm, assentados com massa de vidraceiro e vidro tipo blindex com espessura de 10mm.

**Pintura** Esquadrias com tinta esmalte sintética e paredes com tinta látex.

**Louças e metais:** Serão do tipo comercial e colocado conforme normas do fabricante.

**Limpeza da obra:** Será executada pelo proprietário no termino da construção.

Votuporanga, XXX de XXXXXXXX de 20XX.



## SECRETARIAS

### **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO**

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000  
(17) 3426-2600  
seaso@votuporanga.sp.gov.br

### **Procuradoria Geral do Município - PGM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3406-1775  
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cidade - SECID**

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3426-7510  
cidade@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT**

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236  
(17) 34059670  
cultura@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC**

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055  
(17) 3406-1488  
economico@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN**

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3405-9700  
seplan@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH**

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225  
(17) 3422-2770  
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Educação - SEEDU**

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília. CEP: 15.500-006  
(17) 3405-9750  
educacao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL**

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia. CEP: 15501-213  
(17) 3426-1200  
ricardo.morial@gmail.com

### **Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
fazenda@votuporanga.sp.gov.br  
deosdetevechiato@votuporanga.sp.gov.br

### **Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 34059700  
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Governo - SEGOV**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9716  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### **Gabinete do Prefeito - GAP**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9719  
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Administração - SEADM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
gestao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Obras - SEOBR**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
obras@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Saúde - SESAU**

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171  
(17) 3405-9787  
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.**

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003  
(17) 3422-3042  
transito@votuporanga.sp.gov.br

### **Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV**

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3422-2566  
adautomariola@votuporanga.sp.gov.br

### **Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental**

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006  
(17) 3405-9195  
licitacoes@saev.com.br

### **Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br